

PORTARIA N. 06-2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a aquisição, o recebimento, os critérios de distribuição e entrega aos Municípios do álcool gel, sabão, EPI's e material gráfico de conscientização ao combate ao COVID-19 para Municípios filiados a FAMEM.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO-FAMEM, nos usos de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 27 do Estatuto desta Federação, de 28 de maio de 2014, visando transparência e eficiência na condução dos trabalhos da entidade:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o papel da FAMEM junto aos Municípios na ajuda a prevenção e combate desta pandemia.

Art. 1º- Fica estabelecido a aquisição de álcool gel, sabão, EPI e material gráfico de conscientização para prevenção e combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19) de forma a atender aos Municípios filiados.

Art. 2º- Em relação ao álcool em gel, sabão e material de EPI (máscara, luvas, propé), diante da escassez de mercado a FAMEM irá adquirir quantitativo disponível, a depender da oferta dos fabricantes e comerciantes, de forma a atender a todos os filiados durante período de pandemia.

Art. 3º - Fica estabelecido que somente Municípios filiados a FAMEM.

Art. 4º – Foram adotados os seguintes critérios de distribuição, priorizando os Municípios com população em situação de risco, desabrigados, com demanda devido corpo de profissionais de saúde e com dificuldade de aquisição do produto:

- a) Municípios que foram atingidos pelas chuvas e decretaram situação de emergência ou calamidade, com situação de desabrigados;
- b) Municípios que estiverem com pacientes com suspeitas

FAMEM

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

- c) Municípios que possuem atendimento de média e alta complexidade
- d) Municípios que se encontram em situação de fronteira com outros estados
- e) Municípios de menor IDH
- f) Seguindo critério populacional do menor para maior

§ 1º - O quantitativo de álcool em gel, sabão será de acordo com quantitativo populacional e situação vivenciada por cada Município, podendo os municípios receberem uma segunda leva, assim que todos foram contemplados.

§ 2º - O terceiro lote de distribuição iniciará dia 15.04.2020, e contemplará 74 municípios conforme tabela em anexo levando-se em consideração os critérios estabelecidos.

§ 3º - Fica determinado que, diante do atraso na entrega desse III lote de insumos, que estes Municípios serão contemplados com I lote da segunda rodada de insumos, constante na Portaria nº. 07, de 14 de abril de 2020.

§ 4º - Os Municípios poderão receber seus produtos diretamente na sede da FAMEM ou por meio de entrega em seus Municípios ou região aproximada, seguindo rota preestabelecida.

§ 5º - Os Municípios deverão indicar, por meio do WhatsApp (98-99196-3591), se retirarão os produtos na FAMEM – indicando o nome completo do funcionário que estará autorizado para coleta -, ou se aguardarão a entrega delivery.

Art. 5º - Sugere-se que os Municípios disponibilizem o álcool gel para seus profissionais da saúde que estarão na linha de frente junto a população, bem como a população que se encontra desabrigada, diante da aglomeração que não pode ser sanada de forma imediata, para evitar proliferação do vírus.

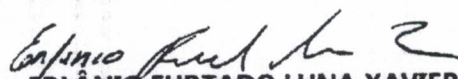
Art. 6º - Será adotado mesmo critério de distribuição para material gráfico, na quantidade de 3000 (três mil) por Município.

Parágrafo único- A arte deste material poderá ser acessada nas plataformas oficiais da FAMEM, caso Município queira, de forma autônoma confeccionar material.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo comitê de crise da FAMEM;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão- FAMEM, São Luís,
13 de abril de 2020


ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER
Presidente - FAMEM

FAMEM

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

ANEXO I

TERCEIRO LOTE DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM ÁLCOOL GEL E MATERIAL GRÁFICO

- | | |
|------------------------------|----------------------------------|
| 1. Açailândia | 45. Paço do Lumiar |
| 2. Altamira do Maranhão | 46. Pastos Bons |
| 3. Araguanã | 47. Pedro do Rosário |
| 4. Bacuri | 48. Peri Mirim |
| 5. Bacurituba | 49. Porto Rico do Maranhão |
| 6. Belágua | 50. Presidente Juscelino |
| 7. Benedito Leite | 51. Presidente Sarney |
| 8. Bom Jardim | 52. Presidente Vargas |
| 9. Brejo de Arcia | 53. Raposa |
| 10. Buriti | 54. Ribamar Fiquene |
| 11. Campestre do Maranhão | 55. Sambaíba |
| 12. Candido Mendes | 56. Santa Filomena do Maranhão |
| 13. Capinzal do Norte | 57. Santa Luzia do Paruá |
| 14. Cedral | 58. Santana do Maranhão |
| 15. Central do Maranhão | 59. Santo Amaro do Maranhão |
| 16. Centro Novo do Maranhão | 60. Santo Antônio dos Lopes |
| 17. Feira Nova do Maranhão | 61. São Domingos do Azeitão |
| 18. Fernando Falcão | 62. São João do Carú |
| 19. Fortaleza dos Nogueiras | 63. São João do Paraíso |
| 20. Fortuna | 64. São João do Sóter |
| 21. Guimarães | 65. São José de Ribamar |
| 22. Godofredo Viana | 66. São Raimundo das Mangabeiras |
| 23. Governador Edison Lobão | 67. São Raimundo do Doca Bezerra |
| 24. Governador Luiz Rocha | 68. São Roberto |
| 25. Governador Newton Bello | 69. Serrano do Maranhão |
| 26. Graça Aranha | 70. Sucupira do Norte |
| 27. Icatu | 71. Sucupira do Riachão |
| 28. João Lisboa | 72. Tufilândia |
| 29. Joselândia | 73. Turiaçu |
| 30. Junco do Maranhão | |
| 31. Lago Verde | |
| 32. Lagoa Grande do Maranhão | |
| 33. Lagoa do Mato | |
| 34. Lajeado Novo | |
| 35. Luís Domingues | |
| 36. Maracaçumé | |
| 37. Marajá do Sena | |
| 38. Mata Roma | |
| 39. Miranda do Norte | |
| 40. Mirinzal | |
| 41. Nina Rodrigues | |
| 42. Nova Colinas | |
| 43. Nova Iorque | |
| 44. Olinda Nova do Maranhão | |



